



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO II DA LEI Nº- 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e C da Tabela 04 do Anexo II da Lei Municipal Nº- 660/01 de 15 de Março de 2001.

ARTIGO 2º- Os níveis alterados passam a vigorar com a redação dos níveis anexos a presente Lei, nas classes A,B e C.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

JÓLIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO II DA LEI Nº- 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

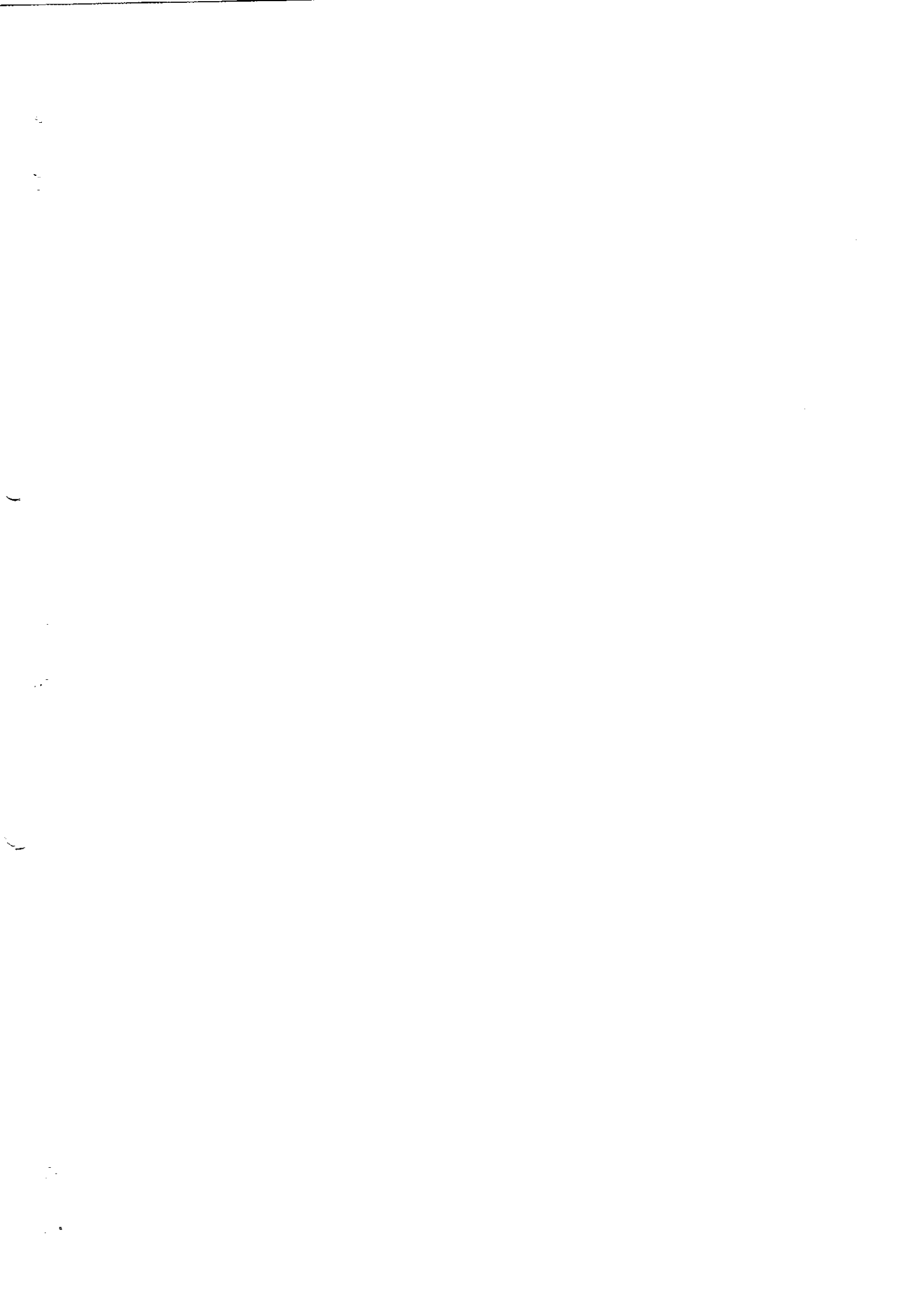
- ARTIGO 1º-** Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e C da Tabela 04 do Anexo II da Lei Municipal Nº- 660/01 de 15 de Março de 2001.
- ARTIGO 2º-** Os níveis alterados passam a vigorar com a redação dos níveis anexos a presente Lei, nas classes A,B e C.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 031/2.002.
DE 27 DE ABRIL DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 017/2.002.
DE 01 DE ABRIL DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 017/ 2.002, “ ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO II LEI Nº 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Ficam alterados os níveis XI das classes A, B e C da Tabela 04 do Anexo II da Lei Municipal n.º 330/01 de 15 de Março de 2001.
- ARTIGO 2º-** Os níveis alterados passam a vigorar com a redação dos níveis anexos a presente Lei, nas classes A, B e C.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.

José Milton de Souza
José Milton de Souza
Presidente

Ana Rúthi Martins Faustino
Ana Rúthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 031/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de Maio de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 196/ 2.002.

Assunto: Autógrafo de Lei

Prezado Senhor:

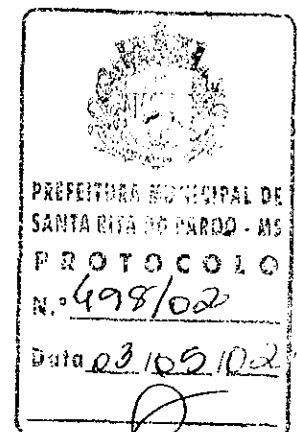
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 031/02 e 032/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e aproveitando pedimos o cancelamento dos Autógrafos de Lei de n.º 022/02 e 023/02 de 27 de Abril de 2002, pelos mesmos já ter sido encaminhados antes.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Abril de 2.002.

OF. N.º 446/02

Senhor Presidente:

Assunto : **PROJETO DE LEI N.º- 017/02**

Anéxo, estamos encaminhando à essa veneranda edilidade, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 017/02, que "Altera o nível XI da Tabela 04, classe A,B e C do Anéxo II da Lei N.º- 660/01 de 15 de Março de 2001.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. SR.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 114 / 2002

19,04/02

msquigu
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 017/02 DE 01 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO II DA LEI Nº- 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Ficam alterados os níveis XI das classes A, B e C da Tabela 04 do Anexo II da Lei Municipal Nº- 660/01 de 15 de Março de 2001.
- ARTIGO 2º-** Os níveis alterados passam a vigorar com a redação dos níveis anexos a presente Lei, nas classes A, B e C.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 114 / 2002

19 / 04 / 02

Mangum
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 017/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

O presente Projeto de Lei, visa tão somente regularizar a situação da função de médico no quadro efetivo do município.

É público e notório as dificuldades que temos tido em conseguir médicos para atuarem em nossos município, dado aos salários que embora para nós considerando bom, não provocou entusiasmo algum aos profissionais da área; e, se quiséssemos tê-los atuando em nosso município, tivemos que oferecer melhores salários e melhores condições de trabalho.

No entanto, o médico do quadro efetivo ficou prejudicado, uma vez que seus vencimentos ficou até mesmo inferior ao de enfermeiro. E, para se fazer justiça é que elaboramos o presente Projeto de Lei, procurando assim corrigir esta anomalia.

Outrossim, o nível XI de que trata esta Lei refere-se único e exclusivamente a médico do Quadro Efetivo do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

Pelas razões expostas, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROJETO GERAL

N. 114 / 2002

19104102

M. Guanabara
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei Nº-017/02 de 01/04/2002

ANEXO II
TABELA 04 – FOLHA 01 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE A

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	202,00	208,00	213,80	219,10	224,50	230,10
II	232,00	237,80	243,70	249,80	256,00	259,80
III	261,90	269,70	276,40	283,30	290,40	297,60
IV	346,00	356,40	365,30	374,40	393,30	393,30
V	394,10	405,90	416,00	426,40	437,00	447,90
VI	462,00	475,30	488,60	560,80	514,80	527,60
VII	542,00	558,20	572,10	586,40	601,10	616,00
VIII	786,00	809,50	829,80	850,50	871,70	893,40
IX	916,00	943,40	967,10	991,20	1.015,90	1.041,40
X	1.210,00	1.246,00	1.277,30	1.309,10	1.341,70	1.375,30
XI	2.810,00	2.879,70	2.951,70	3.025,50	3.101,10	3.178,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei Nº- 017/02 de 01/04/2002

ANEXO II
TABELA 04 – FOLHA 02 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE B

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	235,80	241,60	247,60	253,70	259,30	265,00
II	266,30	272,90	278,90	285,10	291,30	297,70
III	303,50	309,60	315,80	322,10	328,50	335,10
IV	401,10	409,20	417,40	425,80	434,00	443,00
V	456,80	465,90	475,20	484,70	494,40	504,30
VI	540,80	554,30	566,5	580,7	593,50	608,30
VII	628,30	640,80	653,60	666,70	680,00	693,60
VIII	911,20	929,40	947,90	966,80	986,10	1.005,80
IX	1.062,20	1.083,40	1.105,60	1.127,70	1.150,30	1.173,40
X	1.402,10	1.429,40	1.456,50	1.485,60	1.515,30	1.544,80
XI	3.240,60	3.304,80	3.370,90	3.401,60	3.517,60	3.573,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

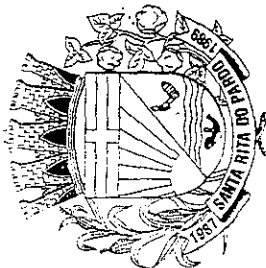
Projeto de Lei Nº- 017/02 de 01/04/2002

ANEXO II
TABELA 04 – FOLHA 03 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE C

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	270,80	276,70	282,80	289,20	294,90	300,80
II	3004,20	310,20	316,40	323,60	330,70	338,30
III	341,80	348,60	355,60	362,70	370,00	377,40
IV	451,90	460,90	470,10	479,50	489,10	498,30
V	514,40	524,70	535,20	545,90	556,80	567,90
VI	623,50	639,10	655,10	669,50	684,20	701,40
VII	707,50	721,60	736,00	750,80	765,80	781,10
VIII	1.025,90	1.046,40	1.067,40	1.088,70	1.110,50	1.132,40
IX	1.196,90	1.220,80	1.245,20	1.270,10	1.295,50	1.321,40
X	1.574,90	1.605,60	1.637,70	1.670,40	1.703,80	1.737,80
XI	3.644,70	3.716,50	3.790,40	3.866,20	3.943,10	4.021,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

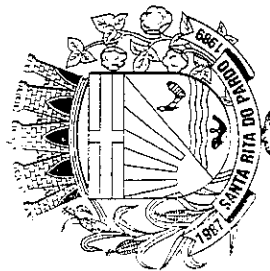


LEI 660/01

ANEXO II
TABELA 04 - FOLHA 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE A

	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	180,00	187,40	192,10	196,90	201,80	205,80
II	206,00	211,10	216,30	221,70	227,20	231,70
III	261,90	269,70	276,40	283,30	290,40	297,60
IV	346,00	356,40	365,30	374,40	393,30	393,30
V	394,10	405,90	416,00	426,40	437,00	447,90
VI	462,00	475,30	488,60	560,80	514,80	527,60
VII	542,00	558,20	572,10	586,40	601,10	616,00
VIII	786,00	809,50	829,80	850,50	871,70	893,40
IX	916,00	943,40	967,10	991,20	1.015,90	1.041,40
X	1.210,00	1.246,00	1.277,30	1.309,10	1.341,70	1.375,30
XI	1.510,00	1.547,50	1.586,30	1.625,90	1.666,70	1.708,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

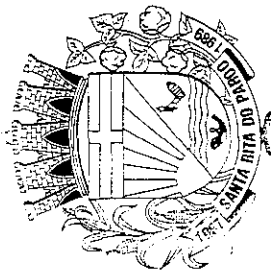
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI 660/01

ANEXO II
TABELA 04 - FOLHA 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE B

	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	209,90	214,10	218,40	222,70	227,10	231,60
II	236,30	241,00	245,80	250,70	255,70	260,80
III	303,50	309,60	315,80	322,10	328,50	335,10
IV	401,10	409,20	417,40	425,80	434,00	443,00
V	456,80	465,90	475,20	484,70	494,40	504,30
VI	540,80	554,30	566,5	580,7	593,50	608,30
VII	628,30	640,80	653,60	666,70	680,00	693,60
VIII	911,20	929,40	947,90	966,80	986,10	1.005,80
IX	1.062,20	1.083,40	1.105,60	1.127,70	1.150,30	1.173,40
X	1.402,10	1.429,40	1.456,50	1.485,60	1.515,30	1.544,80
XI	1.742,60	1.777,40	1.813,00	1.849,20	1.866,20	1.929,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI 660/01

ANEXO II
TABELA 04 - FOLHA 03 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE C

	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	236,20	241,00	245,80	250,80	255,70	260,56
II	266,00	271,40	276,80	282,30	288,00	293,70
III	341,80	348,60	355,60	362,70	370,00	377,40
IV	451,90	460,90	470,10	479,50	489,10	498,30
V	514,40	524,70	535,20	545,90	556,80	567,90
VI	623,50	639,10	655,10	669,50	684,20	701,40
VII	707,50	721,60	736,00	750,80	765,80	781,10
VIII	1.025,90	1.046,40	1.067,40	1.088,70	1.110,50	1.132,40
IX	1.196,90	1.220,80	1.245,20	1.270,10	1.295,50	1.321,40
X	1.574,90	1.605,60	1.637,70	1.670,40	1.703,80	1.737,80
XI	1.960,40	1.999,60	2.039,00	2.079,70	2.121,30	2.163,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 754/92 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda., com o objetivo da manutenção da qualificação do sinal GLOBE da televisão; e, entrega do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo; e, na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área abrangida da sinal entrega neste município, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º. O Termo do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
ARTIGO 3º. Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento, anual da taxa de manutenção de equipamentos, de TV a cabo, de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 4º. O Crédito Especial de que trata o artigo 3º da presente Lei, será aberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 5º. O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica de Crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964.
ARTIGO 6º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para adiantamentos ou renovação de convênios de que trata o artigo 1º desta Lei.
ARTIGO 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.
ARTIGO 8º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002
DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÉDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica a Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda. (Réde Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.
ARTIGO 2º. Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).
ARTIGO 3º. O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 4º. O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta lei, especificará à classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 de 17 Março de 1964.
ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta lei.
ARTIGO 6º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das rédes de televisão.
ARTIGO 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.
ARTIGO 8º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.
ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de doação óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita de Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ultrapassam a 05 (cinco) alqueires de medida paulista.
ARTIGO 2º. A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
ARTIGO 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos gerais anuais.
ARTIGO 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas e formas da distribuição de óleo diesel, objeto da presente Lei.
ARTIGO 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A, B, C, D ANEXO II DA LEI Nº 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Ficam alterados os níveis XI das classes A, B e C da Tabela 04 do Anexo II da Lei Municipal Nº 660/01 de 15 de Março de 2001.
ARTIGO 2º. Os níveis alterados passam a vigorar com a redação dos níveis anexas a presente Lei, nas classes A, B e C.
ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.
ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 758/92 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica o PREVPARDO - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, da Santa Rita do Pardo-MS, até a competência de março de 2002.
Parágrafo Único. O prazo de parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.
ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos das Contribuições Sociais junto ao Fundo da Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, da conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º. O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.
Parágrafo Único. - Em casos excepcionais, a critério do Chefe de Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.
ARTIGO 3º. Ficam consolidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção da Casa de Valério, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Julião de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º. Fica a critério de Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação do prédio a ser utilizado por órgão público.
ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano para fins de executar a edificação de uma Casa de Valério deste município.
ARTIGO 2º. As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos do orçamento vigente.
ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. O artigo 2º da Lei Nº 620/00 de 2000, passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 2º. A utilização provisória da casa terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2000.
ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano do município de Santa Rita do Pardo-MS, para construção de casas populares, abertura de ruas e instalações.
Parágrafo Único. - As áreas de terras que foram objeto do artigo, poderão ser juntadas ao terreno urbano.
ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas, na forma da legislação vigente, em sua própria iniciativa.
ARTIGO 3º. As áreas a serem adquiridas serão de conformidade com o Laudo e a Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Poder Executivo Municipal.
ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terreno urbano em zona de expansão urbana para fins de construção de estação de tratamento de água de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º. O valor da aquisição da área do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, criada pelo Decreto do Poder Executivo Municipal.
ARTIGO 3º. A área de terras de que trata o artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, criada pelo Decreto do Poder Executivo Municipal.
ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e implantar o sistema de esgotos e outras necessidades urbanas da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano para fins de construção de estação de tratamento de água de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano para fins de construção de estação de tratamento de água de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 8º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 765/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção da Casa de Valério, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Julião de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º. Fica a critério de Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação do prédio a ser utilizado por órgão público.
ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Quarta-feira 08/05/02.